



**INSTRUÇÃO NORMATIVA - CAE nº 02, de 22 de setembro de 2017.**

Dispõe sobre procedimentos para revalidação e reconhecimento de diplomas.

O Conselho Acadêmico de Ensino da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando que não fica claro a operacionalização interna relativa às modificações impostas pela Resolução CNE nº 3 de 22 de junho de 2016 e pela Portaria Normativa do MEC nº 22 de 13 de dezembro de 2016,

**Resolve:**

**Art. 1º.** Reafirmar o disposto no Ofício Circular do CAE N.º 004/2017 – CAE, de 23 de março de 2017, que considerando alguns conflitos verificados entre a Portaria Normativa MEC nº 22, de 13/12/2016, e a Resolução CAE nº 04/2016, deve-se cumprir a normativa emitida pelo órgão superior, nesse caso, o Ministério da Educação. Dessa forma, como ainda não existe a lista de instituições na Plataforma Carolina Bori, as tramitações terão tratamento normal sem aplicação da tramitação simplificada.

**Art. 2º.** Excluir os incisos 8 e 12 do anexo I da Resolução CAE nº 04/2016, considerando o período de adequação das tramitações internas no âmbito da UFBA e esclarecimentos solicitados ao MEC.

**Art. 3º.** Alterar o inciso 9 do anexo I da Resolução CAE nº 04/2016, que passa a ser redigido como inciso 8 com a seguinte redação:

8. Nos casos de deferimento e indeferimento a CARE deverá remeter os autos ao CAE em até 2 dias;

**Art. 4º.** Alterar a numeração dos incisos 10, 11 e 13 passando, respectivamente a 9, 10 e 11.

**Art. 5º.** Essa Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos Superiores, 22 de setembro de 2017.

Roberta Costa Dias  
Presidente do Conselho Acadêmico de Ensino